



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 03169/13

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 012/2012. Registro de preços para aquisição de material de mobiliários para escritórios. Julga-se Regular. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02284/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03169/13.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Presencial nº. 012/2012, Tipo Menor Preço, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, nos Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 3.931/01, Decretos Municipais nº 4.985/03 e nº 5.717/06 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 1.198.479,73 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos).**

4.1. Proponentes vencedores:

- MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 354.251,73
· INDÚSTRIA DE MÓVEIS J.M.N LTDA – EPP	R\$ 356.728,00
· INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS LTDA – EPP	R\$ 66.994,00
· VENDE TUDO MAGAZINE LTDA	R\$ 106.010,00
· MANUELLA ARARUNA ROMERO LTDA	R\$ 62.560,00
· CARLOS ALBERTO FERNANDES DE QUEIROGA	R\$ 251.936,00
TOTAL. (fls. 1650)	R\$ 1.198.479,73

5. Objeto do Procedimento:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MOBILIÁRIOS PARA ESCRITÓRIOS (fls.89; 117 e 268).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

6. Parecer da Auditoria:

Após análise de defesa apresentada pela autoridade responsável, a d. Auditoria concluiu pela Regularidade do Pregão Presencial nº. 012/2012 e dos respectivos contratos.

7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:

Após análise da matéria, o MPJTCE-PB, em Parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº. 012/2012**, devendo o atual gestor da Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa ser cientificado para, diante da existência de contratação decorrente do presente certame, encaminhar a este Tribunal de Contas os instrumentos contratuais respectivos.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões da Auditoria, este Relator, corroborando com o MPJTCE-PB, **vota** no sentido de que os membros desta Eg. Câmara:

1. Julgue **REGULAR** o Pregão Presencial nº 012/2012, homologado pela Sr.^a Roseana Maria Barbosa Meira, então Secretária da Saúde do Município de João Pessoa, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição de material de mobiliários para escritórios;
2. Determine ao atual Secretário de Saúde a remessa de contratos eventualmente celebrados em razão do presente Pregão Presencial, se ainda for o caso, a este Tribunal de Contas.
3. Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 03169/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 012/2012, homologado pela Sr.^a Roseana Maria Barbosa Meira, então Secretária da Saúde do Município de João Pessoa, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição de material de mobiliários para escritórios;
2. Determinar ao atual Secretário de Saúde a remessa de contratos eventualmente celebrados em razão do presente Pregão Presencial, se ainda for o caso, a este Tribunal de Contas.
3. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Agosto de 2013.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal